



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.558, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

“Institui o ‘Programa de Parcelamento de Débitos’ junto à SAECÍL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica instituído o “Programa de Parcelamento de Débitos” junto à **SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**, facultando se a todo aquele contribuinte em débito com a autarquia municipal sua adesão, de modo a remir em 100% (cem por cento) os juros e, de mesmo modo, em 100% (cem por cento) as multas moratórias, aplicadas aos créditos tributários ou não, ajuizados ou não, decorrentes de inscrições em dívida ativa ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º - O presente programa será válido pelo prazo de 60 (sessenta dias) de sua publicação, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez por decreto do Executivo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º - O contribuinte que aderir ao presente estará reconhecendo o débito e deverá desistir de todas as ações, embargos, recursos, perante o poder judiciário que tiver contra a **Saecil – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**.

§ 4º A adesão do contribuinte não autoriza a restituição ou mesmo a compensação de importâncias já recolhidas ou depositadas em juízo, desde que haja decisão transitada em julgado, bem como não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e da verba honorária.

§ 5º - O parcelamento autorizado nesta lei, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), as quais serão calculadas de acordo com os coeficientes constantes da tabela única anexo I da presente Lei.

§ 6º O parcelamento será apurado através da multiplicação do montante do débito pelos índices consignados no Anexo I, de conformidade com o número de parcelas pretendidas/concedidas.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 7º - Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e entregue no ato da adesão.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão, as demais serão pagas a cada trinta dias.

§ 9ª O atraso de 90 dias ou mais resultará no imediato cancelamento da adesão ao programa e, necessariamente implicará na reincorporação dos valores correspondentes à multa e aos juros moratórios em sua integralidade, descontando-se o correspondente às parcelas já pagas.

Artigo 3 – Os contribuintes que, em débito, já possuírem parcelamento estabelecido com a **SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme** poderão uma vez consolidado todo o débito existente, aderir ao presente Programa de Parcelamento de Débitos.

Artigo 4 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Anexo I Tabela Única

Nº Parcelas	Coeficiente
1	
2	0,502500
3	0,336667
4	0,253750
5	0,204000
6	0,170833
7	0,147143
8	0,129375
9	0,115556
10	0,104500
11	0,095455
12	0,087917
13	0,081538
14	0,076071
15	0,071333
16	0,067188
17	0,063529
18	0,060278
19	0,057368
20	0,054750
21	0,052381
22	0,050227
23	0,048261
24	0,046458
25	0,044800
26	0,043269
27	0,041852
28	0,040536
29	0,039310
30	0,038167
31	0,037097
32	0,036094
33	0,035152
34	0,034265
35	0,033429
36	0,032639
37	0,031892
38	0,031184
39	0,030513
40	0,029875
41	0,029268
42	0,028690
43	0,028140
44	0,027614
45	0,027111
46	0,026630



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

47	0,026170
48	0,025729
49	0,025306
50	0,024900
51	0,024510
52	0,024135
53	0,023774
54	0,023426
55	0,023091
56	0,022768
57	0,022456
58	0,022155
59	0,021864
60	0,021583
61	0,021311
62	0,021048
63	0,020794
64	0,020547
65	0,020308
66	0,020076
67	0,019851
68	0,019632
69	0,019420
70	0,019214
71	0,019014
72	0,018819
73	0,018630
74	0,018446
75	0,018267
76	0,018092
77	0,017922
78	0,017756
79	0,017595
80	0,017438
81	0,017284
82	0,017134
83	0,016988
84	0,016845
85	0,016706
86	0,016570
87	0,016437
88	0,016307
89	0,016180
90	0,016056
91	0,015934
92	0,015815
93	0,015699
94	0,15585
95	0,015474
96	0,015365
97	0,015258
98	0,015153



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

99	0,015051
100	0,014950
101	0,014851
102	0,014755
103	0,014660
104	0,014567
105	0,014476
106	0,014387
107	0,014299
108	0,014213
109	0,014128
110	0,014045
111	0,013964
112	0,013884
113	0,013805
114	0,013728
115	0,013652
116	0,013578
117	0,013504
118	0,013432
119	0,013361
120	0,013292

* 120 parcelas

** 0,5% juros ao mês